

RESOLUÇÃO Nº 5/92

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do TC-A-16.164/026/91.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica outorgada ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA - PERMISSÃO DE USO da área de 7,30 m², localizada no 9º andar do Edifício Anexo II, sito à Rua Venceslau Brás, 183, em São Paulo (SP).

Artigo 2º - A área cujo uso é permitida destina-se a instalação e manutenção de um posto de serviços bancários para atendimento das necessidades do permitente e dos funcionários de sua Secretaria.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é outorgada a título precário, gratuito e por tempo indeterminado.

Artigo 4º - Não obstante o disposto no artigo anterior, dada sua natureza precária, a permissão de uso ora outorgada, poderá ser, a qualquer tempo, por ato unilateral do permitente, modificada ou revogada, não cabendo ao permissionário indenização a qualquer título.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, de novembro de 1992.

ANTONIO CARLOS MESQUITA – Presidente

JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

LUIZ OLAVO DE MACEDO COSTA – Subtº de Conselheiro (Impedido)

WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI – Subtº de Conselheiro (Impedido)

SERGIO CIQUERA ROSSI – Subtº de Conselheiro (Impedido)